



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 129, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e Regulamenta o PDDE Municipal que consiste em repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o PDDE municipal que consiste em repasse de recursos financeiros para a Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da rede pública municipal, a ser feito aos COM(s) – Círculo de Pais e Mestres, com, com a finalidade de custear pequenas despesas de pronto pagamento de custeio e capital, com base no art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REPASSE E PAGAMENTO

Art. 2º. O repasse de recursos financeiros aos CPM(s) dos estabelecimentos de ensino beneficiários tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem e devem ser aplicados em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º. Os repasses financeiros serão realizados anualmente, até o final do mês de março de cada ano, adotando-se os seguintes critérios de acordo com o número de alunos por escola:

I - até 50 alunos	R\$ 3.500,00
II - de 51 a 100 alunos	R\$ 5.500,00
III - de 101 a 150 alunos	R\$ 7.500,00
IV - de 151 a 250 alunos	R\$ 12.000,00
V - acima de 250 alunos	R\$ 15.000,00

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos nos incisos I a V poderão ser atualizados anualmente, a contar do ano de 2027, de acordo com a variação do IPCA.

Art. 4º. Os repasses financeiros serão precedidos de empenho prévio em dotações orçamentárias próprias, mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome do Círculo de Pais e Mestres – CPM de cada estabelecimento de ensino, que o administrará, através de seu responsável, com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, inserir meta no PPA, na LDO e na LOA para viabilizar os repasses estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os orçamentos anuais consignarão, anualmente, dotação orçamentária específica para assegurar o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do PDDE Municipal destinam-se à cobertura de pequenas despesas de custeio, correntes e de capital de pronto pagamento, visando a manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na implementação de projeto pedagógico; e

V – no desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 7º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDE Municipal em:

I – implementação de ações e investimentos que não constituam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, relatadas no art. 71 da LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesa de caráter assistencialista.

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE Municipal.

Art. 8º. Poderão ser destinados até 20% (vinte por cento) dos recursos, para aquisição de material permanente, a serem distribuídos em valores no plano de aplicação, de acordo com os itens do plano de contas.

Art. 9º. A execução das despesas dos recursos recebidos nos termos desta Lei deve observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, ficando condicionada à realização de pesquisas de mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observada a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c)** endereço e telefone de contato; e
- d)** data de emissão.

Art. 10. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 11. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 12. O pagamento somente poderá acontecer mediante a apresentação de nota fiscal e o atestado de recebimento dos materiais e serviços.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao gestor responsável:

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com Conselho Escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas do repasse anterior;

II – gerir a execução do plano de aplicação estabelecido, observando os dispositivos desta Lei; e

III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Presidente e o Tesoureiro do CPM da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro é o responsável pela correspondente prestação de contas, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se aos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Art. 15. A liberação dos repasses para o ano subsequente, fica condicionada à aprovação da prestação de contas do ano anterior pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Não é permitida a realização de despesas anteriores ao crédito do recurso, e nem posteriores ao término do programa.

Art. 17. Mediante prévio pedido justificado da direção da Escola e do Presidente do CPM, que for aprovado pela Secretaria da Educação, poderá haver a troca de categoria econômica (despesa de Custeio para Capital ou vice-versa).

Art. 18. Para fins de prestação de contas somente serão aceitas faturas, notas fiscais e cupons fiscais que deverão ser emitidos em nome dos Círculos de Pais e Mestres – CPMs devidamente identificados com o nome do programa e rubricados pelo responsável.

Art. 19. Todo material permanente que for adquirido com verbas do repasse deverá ser incorporado ao patrimônio da Escola Municipal, devendo ser encaminhado junto a prestação de contas, cópia da nota fiscal e ao Setor de Controle de Patrimônio.

CAPÍTULO VI – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os gestores devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação.

Art. 21. A movimentação dos recursos somente é permitida para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do PDDE Municipal, podendo ser realizadas por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I** – transferências entre contas do mesmo banco;
- II** – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos;
- III** – pagamentos de guias de recolhimento.

Art. 22. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE Municipal, deverão ser aplicados no fundo Renda Fixa Curto Prazo, ou semelhante.

§1º. Para efetivar os pagamentos aos credores na conta PDDE Municipal, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.

§2º. O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE Municipal, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas, exigidas para os recursos transferidos.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres e do Conselho Escolar, será encaminhada anualmente até o 15º dia útil do mês de janeiro, à Secretaria Municipal de Educação para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

Parágrafo único. A entrega da prestação de contas de que trata o “caput” é uma das condições para liberação de novos recursos.

Art. 24. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome do CPM.

Art. 25. É obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, por ocasião da prestação de contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – ofício de tombamento (caso haja);

III – termo de doação (caso haja);

IV – cópia da(s) NF dos capitais (caso haja);

V – parecer sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios pelo Conselho Escolar e pelo Círculo de Pais e Mestres;

VI – extrato bancário completo, evidenciando o crédito do recurso e sua integral movimentação até o término do mesmo;

VII – demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;

VIII – 1ª via das notas fiscais contendo:

a) rubrica do diretor;

b) rubrica do presidente do CPM ou presidente do Conselho escolar;

c) atesto de mercadoria recebida na escola por um servidor estável (assinatura e matrícula);

d) nome do programa;

e) número do cheque ou transação bancária que efetuou o pagamento;

IX – comprovante de recolhimento do saldo, se houver, ou comprovante do saldo bancário (zerado), quando do último repasse;

X – 03 (três) orçamentos, no mínimo, para cada despesa;

XI – Cartão CNPJ, com o CNAE correspondente a despesa efetuada;

XII – Quadro Societário (QSA).

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS

Art. 27. Destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I – proceder, quando da contratação de serviços para consecução das finalidades do repasse, sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II – apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento;

III – apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV – apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa;

V – cumprir com o envio das obrigações acessórias aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.

CAPÍTULO IX – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28. Os recursos que forem utilizados em desacordo com as disposições desta Lei, em razão de despesas irregulares, deverão ser devolvidos ao Município, e o repasse de novos recursos ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal


MARISTELA PIOVESAN FREITAS
Sec. Mun. da Educação e Cultura

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 470/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 08 de dezembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara de Vereadores

Frederico Westphalen-RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores:

Apresenta-se à elevada apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei, que institui e regulamenta o PDDE Municipal, instrumento de repasse de recursos financeiros às unidades escolares de ensino fundamental e infantil da rede pública municipal, por meio dos respectivos "Círculos de Pais e Mestres – CPM", com vistas à cobertura de pequenas despesas de custeio e capital. A proposição se revela de fundamental importância para assegurar a manutenção, conservação e adequação da infraestrutura escolar, bem como para fomentar a execução de projetos pedagógicos e ações educacionais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecido no âmbito municipal.

A adoção de tal programa encontra sólido respaldo normativo e constitucional, a começar pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual, define como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas voltadas à aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos, bem como à aquisição de material didático-escolar e à manutenção de serviços vinculados ao ensino. Com isso, o PDDE Municipal se harmoniza diretamente com a disciplina da LDB, reforçando a responsabilidade do ente local com o pleno funcionamento da rede pública de educação.

Ademais, tomando como exemplo o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verifica-se que a experiência federal consagra a transferência de recursos para manutenção da infraestrutura, aquisição de material permanente e de consumo, pequenos reparos, implementação de projetos pedagógicos e execução de atividades escolares e comunitárias, tudo com vistas à promoção da autogestão escolar, da participação da comunidade e da melhoria da qualidade da educação básica.

No contexto municipal, tal mecanismo reveste-se de particular relevância as escolas da rede pública, pois a instituição do PDDE Municipal permitirá a descentralização de recursos, atribuindo a gestão à comunidade escolar, por meio dos COM e conferindo maior celeridade às intervenções, reduzindo a dependência de processos burocráticos lentos e onerosos da administração pública, sem prejuízo à observância dos princípios orçamentário-financeiros e da legalidade.

Com efeito, o Projeto de Lei prevê mecanismos de transparência, controle e prestação de contas rigorosos, requisitos para pesquisa de preços, três orçamentos mínimos por despesa, vedação a pagamento antecipado, obrigação de emissão de nota fiscal em nome do CPMs, tombamento dos bens adquiridos no patrimônio da escola, e prestação de contas anual perante a Secretaria Municipal de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Educação, submetendo-se igualmente a auditorias. Tais dispositivos reiteram o compromisso com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, próprios da administração pública.

Dessa forma, a presente proposição não representa mero incremento de despesa, mas sim instrumento de política pública educacional estruturado, que fortalece a autonomia da comunidade escolar, promove a participação social e a autogestão, assegura condições dignas de infraestrutura e funcionamento escolar.

Ante o exposto, confia-se no acolhimento integral do presente Projeto de Lei, por entender adequadas suas finalidades, compatível com os fundamentos legais e constitucionais da educação pública, e por representar importante avanço na gestão e manutenção da rede municipal de ensino, considerando a relevância, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, confiando na aprovação do presente projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br